

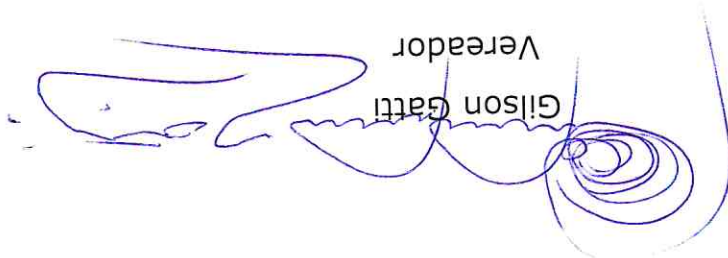
JUSTIFICATIVA

A mudança no aludido projeto faz-se necessária, tendo em vista que a redação original confere duplo sentido a norma, ou seja, mantendo-se "I – Início da vedação: a partir da condenação ou do trânsito em julgado;", entende-se que toda e qualquer condenação, por órgão colegiado ou não, será ponto de partida para a proibição de ocupação de cargo público pelo condenado.

Assim, visando resguardar o princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, LVII da CRFB/88, a presente emenda mostra-se adequada e pertinente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente emenda.

Linhares/ES, 07 de junho de 2021.


Gilson Gatti
Vereador



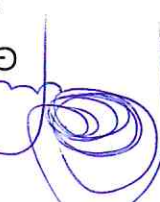
EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE 2021

"Altera a redação do inciso I do § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2021, e dá outras providências."

Dê-se ao inciso I do § 1º do artigo 2º do Projeto de lei complementar nº 5 de 2021 a seguinte redação:

"I – Início da vedação: a partir da condenação proferida por órgão colegiado ou trânsito em julgado;"

Linhares/ES, 07 de junho de 2021.


Gilson Gatti
Vereador